

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0056/1996 DE 1996

12-24305

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0056/1996 DE 29/05/96

PROMOVENTE: VIREADOR

JOSE MENTOR

E M E N T A:

SUSTA A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE CON
TENHA ERROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:



ARQUIVADO EM

08/01/97

ROSINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO



2021

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1
30 96

02 - PDL
02-0056/1996

Projeto de Decreto Legislativo

LIDO HOJE
NO COMISSÃO DE: 29 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
EITATOS E OMPANET
PRESIDENTE

Susta a distribuição de material didático que contenha erros e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada no município até a efetiva correção, a distribuição, à rede municipal de ensino, de todo material didático que contenha erros conceituais, sugestão, indução ou reforço do sentimento de preconceito de qualquer natureza, ou imperfeições ou imprecisões que afrontem a integridade do correto conhecimento humano.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 MAI 1996
-DT. 10-
Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 1.03/06/96 1 Q2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de pros
n.º	56	de 1996

Art. 2º - Deverão, no prazo máximo de 30 dias, ser sanadas todas as irregularidades que se enquadrem no disposto no art. 1º deste decreto, constatadas em material didático existente nas unidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O desatendimento ao que preceitua este artigo acarretará na apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1996.


José Mentor
Vereador-PT



Câmara Municipal de São Paulo

Feição n.º	3	da proc.
n.º	56	da 19

JUSTIFICATIVA

É alarmante imaginar as desastrosas conseqüências advindas do aprendizado de “conhecimentos” errados, imprecisos ou que induzam ou reforcem sentimentos que contrariem a harmonia que deve reinar na vida em comunidade. É bem fácil alcançar que tais reflexos afrontam qualquer idéia de programa e desenvolvimento.

A nação está, perplexa, sendo informada da distribuição, pelo Governo Federal, aos municípios, de material didático contendo grosseiros erros conceituais e imprecisões que contaminam a integridade do correto conhecimento humano.

Mais perplexa ainda está a população paulistana, que sequer tem notícias da necessária intervenção do Executivo visando somar, de imediato, as irregularidades apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 56 de 19 96 31 05 96 (a)

Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 31-05-96

Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

03/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/96 As 12:00

AN

ORLANDO KOCI MENDES
- AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 04 de junho de 1996
Sessão da Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05, 06

Em

17 06 96

(a)

16 - PAR
16-1286/1996

Município de São Paulo

Folha n°	05	do proc
N°	56	de 1996
Arquivário	W	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 056/96

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador José Mentor "dispõe a respeito da proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade".

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/06/96

Secretaria

[Assinaturas]

17 - RELCOM
17-0978/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc
N	56	
funcionário	Paulo	

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES GILSON BARRETO E JOSÉ VIVIANI
FERRAZ
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/96

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador José Mentor, que visa sustar a distribuição, à rede municipal de ensino, de todo material didático que contenha erros, imperfeições ou imprecisões que afrontem a integridade do correto conhecimento humano.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, por falta de fundamento legal.

Com efeito, nos termos do art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica, compete à Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, e tal competência se formaliza e exercita através da edição de decreto legislativo com esse objetivo.

Trata-se de instrumento que visa assegurar a competência legislativa da Câmara e só pode ser utilizado com essa finalidade, não cabendo à Câmara dele lançar mão para sustar simples atos administrativos, pois tal prática configura invasão das atribuições do Executivo pelo Legislativo, acarretando a infringência ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes. O ato objeto de sustação pelo presente projeto - distribuição de material didático - não é normativo, mas puramente administrativo, sendo descabível, portanto, a sua sustação por iniciativa do Legislativo. Não é o decreto legislativo a via adequada para a hipótese.

Dessa forma, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/10/96

(Handwritten signatures and notes)
Gilson Barreto
José Viviani
Contra
Contra
Contra

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 06 / 96
 página 36 coluna 1
 conferido: *[assinatura]*

À Douça Comissão de
 Administração Pública
 Em, 17 / 06 / 96

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 17/6/96 as 13:00 h.

[assinatura]
 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

15/6/96

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUNDA JORNADA desta data 1996 rubricadas sob
 folhas de nº 07, 02108, 96 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º PDL 56 de 1996
e funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

02/08/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(n.º 02/08/96)

PROCURADOR

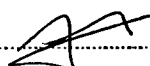
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
proponho o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

1992

VEREADOR CILCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para intermediação documental rubricados sob

folhas de n.º 08 / 13.108 96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 081 do proc
N.º PDL 56 de 1996
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/96

De autoria do nobre Vereador José Mentor, o projeto de decreto legislativo 56/96 objetiva sustar, na rede municipal de ensino, a distribuição de todo material didático que contenha erros conceituais, sugestão, indução ou reforço do sentimento de preconceito de qualquer natureza, ou imperfeições ou imprecisões que afrontem a integridade do correto conhecimento humano, até a efetiva correção.

Estabelece, ainda, que deverão, no prazo máximo de 30 dias, ser sanadas todas as irregularidades supra referidas, constatadas em material didático existente nas unidades da rede municipal de ensino, sob pena de apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Alega o I. Autor que a nação está perplexa com a divulgação de notícias sobre a distribuição, pelo governo federal, aos municípios, de material didático contendo grosseiros erros conceituais e imprecisões que contaminam a integridade do correto conhecimento humano. Por igual, causa estranheza, argumenta o N. Vereador, que a Administração Municipal ainda não tenha se posicionado sobre assunto de tamanha relevância.

A par de todo o exposto, entendemos por louvável a presente iniciativa, devendo prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável, assim, é o nosso parecer. 1092

Sala da Comissão de Administração Pública, 13/08/96

Presidente

Relator
V.N.

SEM
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/08/96

ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 28/08/96

ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/08/96 às 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30/08/96

Maria Emi
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntadas nesta data 09/11/09/96 rubricados sob
folhas de n° 09/11/09/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 56 de 1956
O funcionário

16 - PAR
16-1883/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 56/96

Visa o projeto de decreto legislativo 56/96, de autoria do nobre Vereador José Mentor, sustar, no município, até a efetiva correção, a distribuição, à rede municipal de ensino, de todo material didático que contenha erros conceituais, sugestão, indução ou reforço do sentimento de preconceito de qualquer natureza, ou imperfeições ou imprecisões que afrontem a integridade do correto conhecimento humano.

Dispõe, ainda, que no prazo máximo de 30 dias deverão ser sanadas todas as irregularidades constatadas em material didático existente nas unidades da rede municipal de ensino.

O I. Autor pretende sustar a distribuição de materiais didáticos distribuídos pelo Governo Federal aos municípios, os quais foram objeto de análise e, posteriormente, reprovados pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, por conterem erros conceituais grosseiros, dentre tantas outras imprecisões.

A par de todo o exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de elevado interesse público, posto ser dever do município garantir a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho, entendemos que a propositura em exame deve prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/09/56.

Presidente

Manoel Fme

Relator

Quarta

Vol. 10

17 - RELCOM
17-6227/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13/09/96

pagina 58 coluna 1

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/09/96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10893

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/09/96 as 11:20 h

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

4o nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/09/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(is) nesta data documento(is) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º 1, 24/09/96 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 72.56 de 1996
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 56/96:

1º) Quais as providências que o Poder Executivo toma nos tipos de casos que a propositura pretende cobrir?

2º) Quais os custos de implantação do pretendido?

3º) Quais os eventuais prejuízos didáticos que a implementação da propositura poderia acarretar?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Hanna Gharib em 24.09.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3

Em, 24 / 09 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 09 / 96

18:30

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 25.09.96.

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.09.96.

ROSAMARI A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a _____ papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ no. 11133
Em 05/10/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0842/1996

Folha nº.	11	do proc.
nº.	56	de 1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/96 de autoria do Vereador José Mentor - que susta a distribuição de material didático que contenha erros e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do PDL nº 56/96 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 26 de setembro de 1996

Folha n.º	<u>12</u>	do proc.
N.º	<u>56</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>Q</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **842/96** , de
26.09.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **56/96** , de autoria **do Ver. José Mentor.**

Anexo: **Cópias xerográficas do P.L. nº 56/96 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.**

RECEBI EM:
27/9/96


Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

56

de 19

96

21/10/96

(a)

Ⓟ

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 07/10/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07/10/96 as 19:00 h.

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

ENCERRADO

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *07* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *3* n.º *14 e 16*

Em *29* *10* *96*

(a) *10*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
n.º PDL 56 de 1996
o funcionário

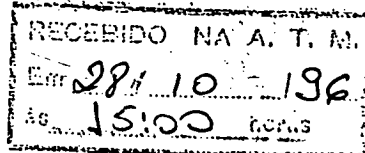
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de outubro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

250/96

15 - DOCREC
15-0337/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

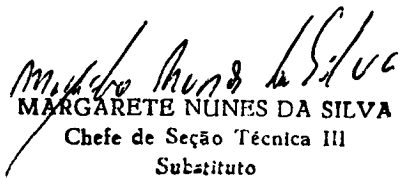
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 29/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/10/96 às 12 — h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º 15 do pro.
n.º PDL 56 de 1996
o funcionário 10

PDL.

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 056/96; REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0842/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 250 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do pro
n.º PDK 56 de 1996
funcionário

Folha de informação n.º

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessação: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 056/96.

S.G.M. / A.T.L.

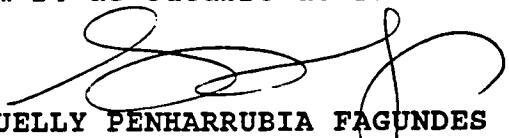
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0842/96, a Douta Comissão de Finaças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 056/96.

O expediente formou o processo n.º
59-002.588-96*32 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de S.M.E., visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

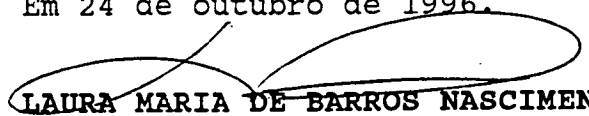
Em 24 de outubro de 1996.

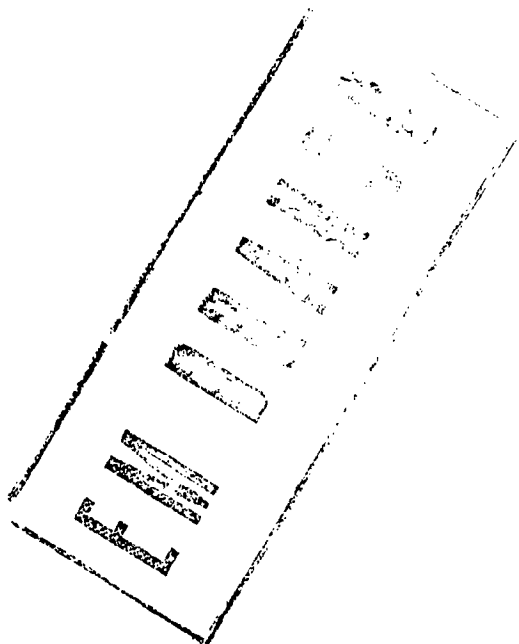

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 24 de outubro de 1996.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 17 e folha de informação

a.º - 31 / 10 / 96 a

Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO
Cl. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04/14/1996.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º PDL 56 de 19 96
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de novembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

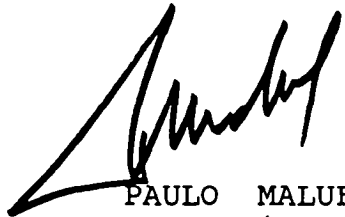
263 /96

Senhor Presidente

15 - DCREC
15-0347/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Direção Comissão de
Finanças e Orçamento
em, 19 / 11 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n.º 19 do processo
n.º PDL 56 de 1996
o funcionário Dra

Decreto Legislativo CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
~~LEI~~ Nº 56/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0842/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 263 796.



Folha n° 20 do proc.
n° PDL 56 de 1996
funcionário Jsa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do processo nº 59-002.588-96*32 Folha de informação nº 08
em 10/10/96 (a) wafa

MAGDA GIACCHETTO DE ÁVILLA
Oficial de Adm. Geral I
S.M.E. -

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 56/96 - Susta a distribuição
de material didático que contenha erros.

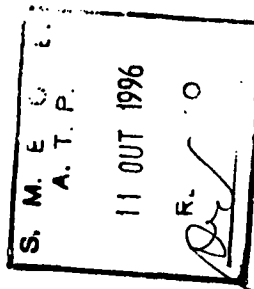
SME-ATP
Gra.Chefe de Assessoria

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para
manifestação.
Solicito devolução até 15/10 p.f.

Em 10 de outubro de 1996

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

15/10/96/vk





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc
n.º PDZ 56 de 19 96
o funcionário Jao

Folha de informação n.º 09

do. Processo..... n.º 59-002.588-96*32... em ..14../..10../..96..... (a)...

SME-G

Sr. Chefe de Gabinete

Atendendo às questões arroladas sob folhas 5 de presente, temos:

1º) Em caso de constatação de "erro" no material didático, em primeira instância reúnem-se os técnicos necessários à análise das consequências de se permitir, ou não, o uso do material por alunos; caso seja identificado o prejuízo, o material:

- a) é recolhido, se já foi distribuído, ou
- b) tem sua distribuição suspensa.

Na medida em que as aquisições realizadas pela SME sempre observam a qualidade e a exatidão do material, detectado o problema há sempre como exigir do fornecedor o reparo ao erro encontrado ou sua substituição, sem ônus para a municipalidade.

2º) A medida proposta no PL em questão demandaria custos:

- a) caso a aquisição tivesse sido feita sem o cuidado devido quanto à sua qualidade, de forma a inviabilizar a correção com ônus para o(s) fornecedor(s);
- b) se o processo de distribuição e recolhimento dependesse de contratos de terceiros, que não poderiam deixar de ser remunerados.

Considerando-se que nenhuma das hipóteses pode ser considerada verdadeira para a SME, podemos dizer que não haveria custos diretos advindos da aplicação do pretendido.

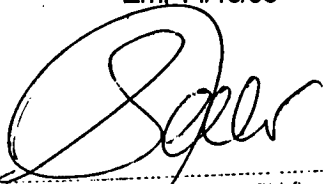
3º) Poderíamos falar em prejuízo didático em duas hipóteses:

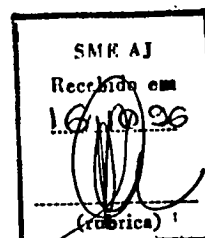
- a) o erro não ser percebido a tempo de se impedir o contato direto do aluno;
- b) o aluno deixar de usufruir do todo do material em razão de parte dele estar comprometida.

O prejuízo indetificado na primeira hipótese pode ser considerado praticamente inexistente, dado o preparo de nossos professores, além do cuidado na aquisição.

4º) Subsidiando o atendimento à quarta questão de folhas 5, no mérito, nada temos em contrário ao que o PL propõe.

Em, 14/10/96


ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO
Chefe da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica e de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n.º 22 do proc.
n.º PD/ 56 de 19 96
funcionário *Ma*

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 59-002.588-96*32

em 17/10/96

(a) *ma*

MAGDA GIACCHETTO DE AVILLA
Oficial de Adm. Geral I
S.M.E. -

INTERESSADO : S.G.M.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 56/96 - Susta a distribuição
de material didático que contenha erros

SGM - AT

Senhora Assessora Chefe

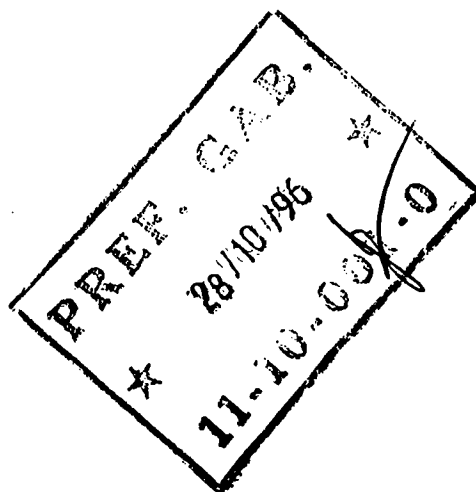
Restituo o presente a Vossa Senhoria com a
manifestação de fl.09, que acolho.

Em 17/10/96.

[Signature]

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
CHEFE DE GABINETE - S.M.E.

[Signature]
ACSM/ *[Signature]* / vk



ARRECADADO - PESSOAL - 001
CONTAS - 001
TAXA - 001

SGM - ADM. GERAL - 001
Banco: 28.10.96
Módulo: 29.10.96

TELEFONICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12/11/96 23

ISADEL P. S. HANASHIRO
Cl. Acm. Geral III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha n.º 22 do proc.
n.º PDL 56 de 19 96
funcionário *Ma*

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 59-002.588-96*32

em 17/10/96

(a) *ma*

MAGDA GIACCHETTO DE AVILLA
Oficial de Adm. Geral I
S.M.E. -

INTERESSADO : S.G.M.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 56/96 - Susta a distribuição
de material didático que contenha erros

SGM - AT

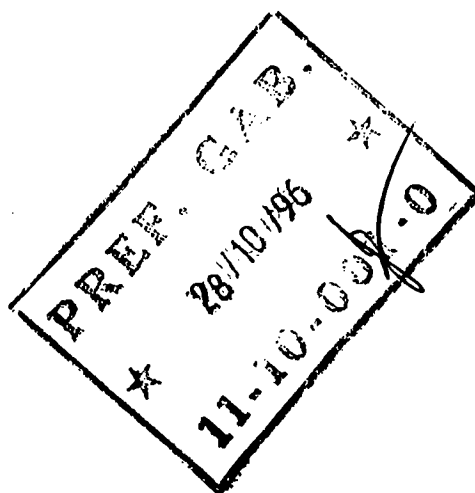
Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente a Vossa Senhoria com a
manifestação de fl.09, que acolho.

Em 17/10/96.

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
CHEFE DE GABINETE - S.M.E.

dem
ALCSM/ *vk*



ARRECADADO
CONTAS
PAGAS

SGM - ADM. GERAL
Entrada: 28.10.96
Saída: 29.10.96

LEUORANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12/11/90 23
rubri
informação sot

ISADEL P. S. HANASHIRO
Cl. Acm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2380/1996

Folha n.º 23 do proc.

n.º 56 de 1996

ISRAEL P. S. (Ass. Adm.) HIRO

PUBLIQUE-SE EM

PARECER Nº 1796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/96

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Mentor, visa sustar a distribuição de material didático que contenha erros.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que não haveria custos diretos advindos da aplicação do pretendido, eis que isso ocorreria somente nos casos em que a aquisição fosse feita sem o cuidado devido quanto à sua qualidade, de forma a inviabilizar a correção com ônus para o fornecedor, ou se o processo de distribuição e recolhimento dependesse de contratos de terceiros, que não pudessem deixar de ser remunerados. Como nenhuma dessas hipóteses pode ser considerada verdadeira para SME, tais custos não existiriam.

Quanto ao aspecto financeiro, destarte, nada há a opor ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Assinaturas manuscritas:
Presidente: *[Assinatura]*
Relator: *[Assinatura]*
Outras assinaturas: *[Assinatura]*, *[Assinatura]*, *[Assinatura]*

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 28/11/1996
 página 34 coluna 2ª
 Conferido: *Sm*

A A. A. A.
 Em. 02/12/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 056 de 19 96 29 05 96 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

07 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

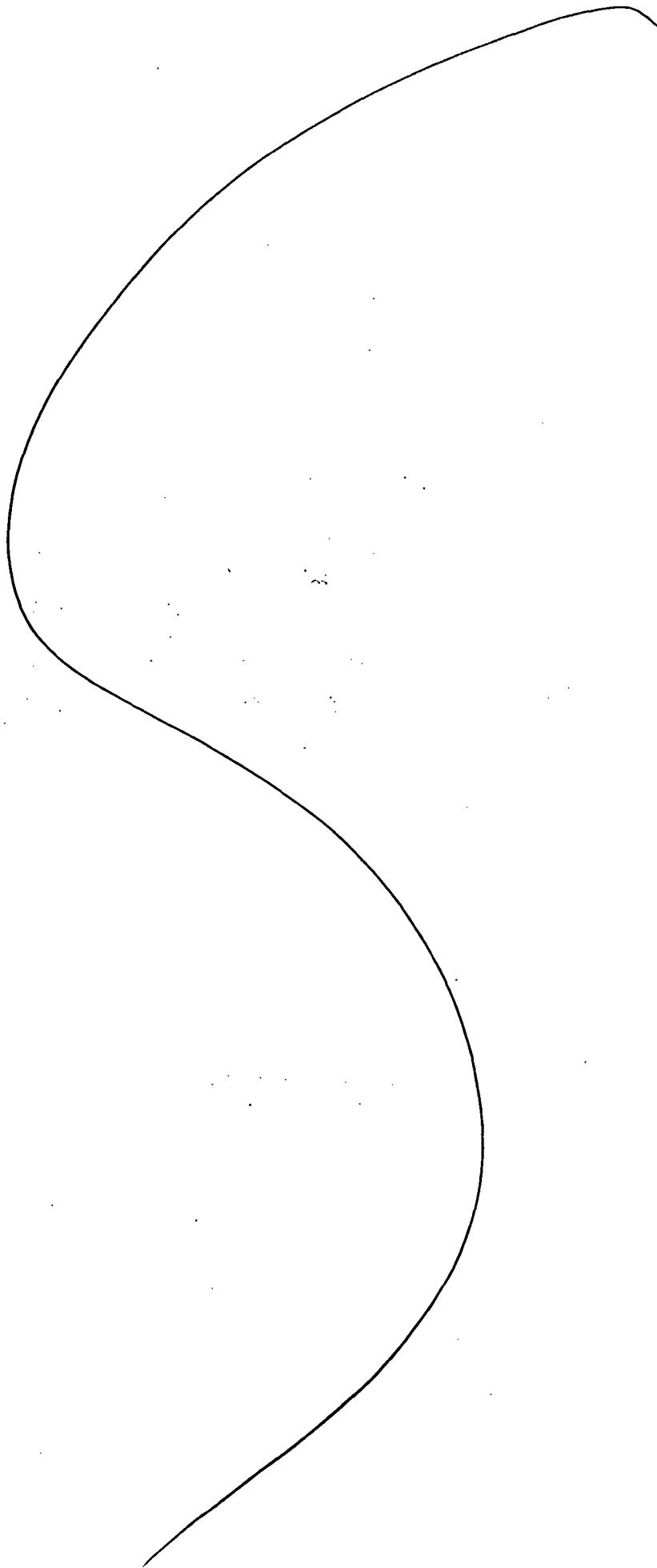
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	24 fls.
Arquivo em	08/1/97
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0054/1997, do Vereador Arselino Tatto,
Líder da Bancada do PT ? segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997.

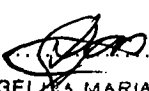
[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 257

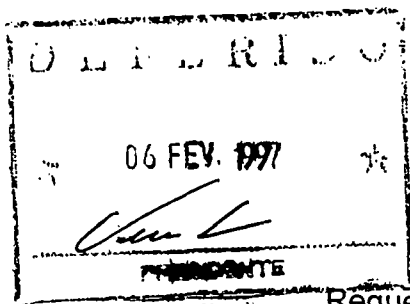
Em 24.02.91

(a) 

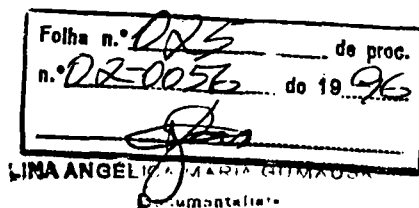
LINA ANGELINA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo



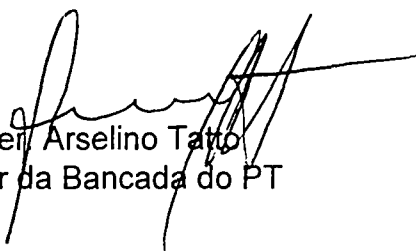
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0054/1997



Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador José Mentor da 31ª. Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

1. **Projeto de Lei nº. 484/96** - Dispõe sobre a comercialização e prazo de validade para botijões de Gás liquefeito de petróleo no Município de São Paulo;
2. **Projeto de Lei nº. 506/96** - Dispõe a respeito da proibição de utilização, no município, de material didático que contenha irregularidade, e dá outras providências.
3. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 56/96** - Susta a distribuição de material didático que contenha erros e dá outras providências.
4. **Projeto de Decreto Legislativo nº. 104/95** - Susta a vigência e cessa os efeitos do Decreto 35.508, de 20 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a denominação de passarela de pedestres.

Sala das Sessões,

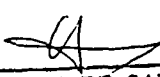

Ver. Arselino Totto
Líder da Bancada do PT

06 FEV 1997

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

07.02.97


LUIZ ARIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUESTRADO nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 01 a 25 e folha de informação sob nº

26 02.02.01 a Nereia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26.....

do processo nº 02-0056... do 19 06... 29, 05, 96... (n) ...

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

26 103 101


BRENO GANDELMAN

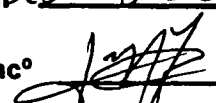
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24.02.1997

Arquivado novamente em 28.03.2001

C126 Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - DP 100 262